



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO -  
2022

Diamantina, 29 de setembro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 06/2022 QUE O  
EMPREENDIMENTO BRIX  
MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA  
FIRMA PERANTE O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE MEIO AMBIENTE DO  
JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento a empresa **BRIX MINERACAO DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Fazenda Forquilha, Sítio Córrego do Jacaré/Lavrinha, s/n, Distrito de Conselheiro Mata (Batatal), no município de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo administrador Iarbas Fernandes Soares Filho, portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Mestra Fininha, nº 1951, apartamento 10, Bairro Morada do Sol, Montes Claros/MG doravante denominado (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 06/2022** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Meio Ambiente-Jequitinhonha, Rita de Cassia Braga e Braga, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o empreendimento estava em operação com utilização indevida

do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2022 concedido para a empresa Diamantina Mineração na mesma área posteriormente cedida para a Brix Mineração do Brasil para as seguintes atividades: A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais), sendo este posteriormente cancelado;

**Considerando** que foram lavrados os Autos de Infração Número 277047/2021 e nº 300826/2022, em 22/06/2021 e 17/08/2022 respectivamente, tendo sido aplicada penalidade de multa simples e suspensão das atividades;

**Considerando** que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 15/10/2021 (Documento SEI 36658072, processo nº 1370.01.0052855/2021-55) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

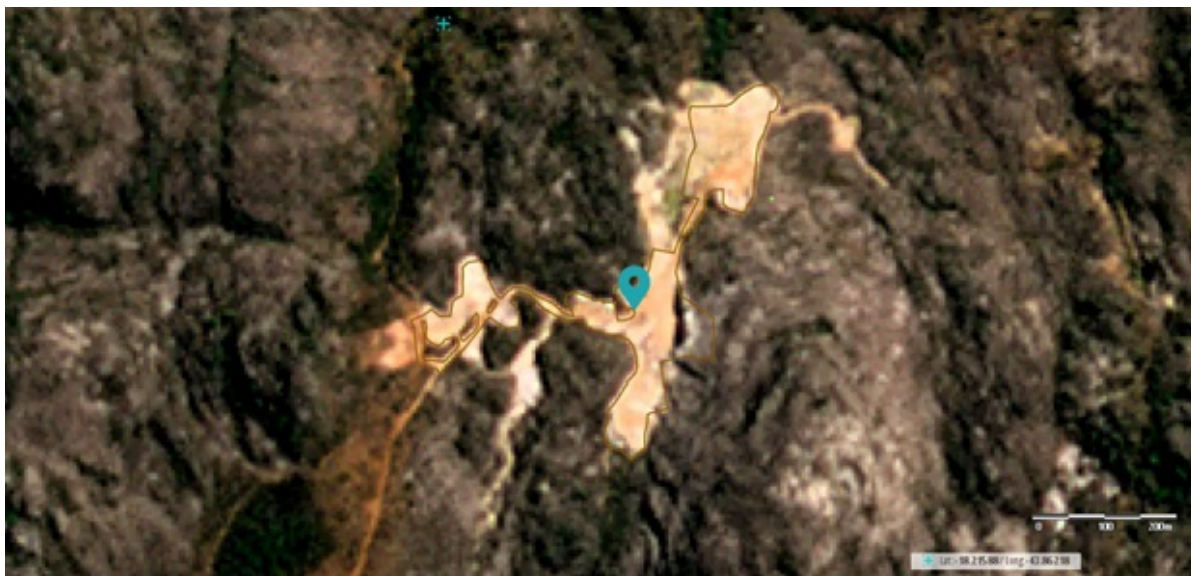
**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Fazenda Forquilha, Sítio Córrego do Jacaré/Lavrinha, S/N, Distrito de Conselheiro Mata, no município de Diamantina, estado de Minas Gerais, CEP 39.100-000, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) com produção bruta 6000 m³/ano e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais) na frente de lavra localizada no entorno das coordenadas UTM 23K 620626/7985145 e na frente de lavra localizada no entorno das coordenadas UTM 23K 620575/7985311, ambas inseridas no interior da poligonal do processo ANM nº 830.677/2021. Estando a área autorizada para a continuidade das atividades restrita ao polígono apresentado nas imagens a seguir:



Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.



Fonte: Google Earth

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Formalizar junto à Supram Jequitinhonha processo de Licenciamento Ambiental Corretivo, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**
2. Formalizar novo requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo que deverá contemplar as novas intervenções irregulares identificadas pela equipe da DFISC JEQ e descritas no auto de fiscalização nº 225803/2022. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**
3. Cadastrar todas as cavidades existentes no empreendimento no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**
4. Apresentar declaração de conformidade da Prefeitura de Diamantina nos termos do art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2019. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**
5. Aplicar as medidas de controle/monitoramento propostas no estudo espeleológico para avaliar e mitigar os possíveis impactos negativos reversíveis nas cavidades próximas à ADA do empreendimento, em especial, a cavidade oclusa, que deverá ser protegida até que se tenha a definição da sua compensação. **Prazo: durante a vigência do TAC, com apresentação de relatórios semestrais.**
6. Apresentar proposta de compensação espeleológica para a cavidade oclusa identificada nas coordenadas UTM 23 K WGS 84 X: 620611/Y: 79855103 nos termos do que determina o art. 7º § 2º do Decreto nº 47041/2016. **Prazo: 365 dias a contar da assinatura do TAC**
7. Apresentar estudo de relevância para as cavidades que estarão sujeitas aos impactos negativos irreversíveis do empreendimento, conforme Instrução Normativa MMA Nº02/2017. **Prazo: 365 dias a contar da assinatura do TAC.**
8. Apresentar projeto de drenagem tendo em vista a intervenção ambiental indicada no auto de fiscalização nº 225803/2022 no afluente sem denominação

do Córrego Gruma entre o ponto de coordenadas de latitude: -18° 13' 07,33" e longitude: -43° 51' 34,5" e de latitude: -18° 13' 0,21" e longitude: -43° 51' 32,44". Informar com base no projeto realizado a necessidade de desvio, canalização ou outra forma de regularizar tal intervenção formalizando a respectivo processo de outorga. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**

9. Comprovar o recolhimento de todo o efluente oleoso a ser gerado na oficina e demais instalações para manutenção de máquinas e equipamentos. **Prazo: Semestralmente durante a vigência do termo.**
10. Monitorar e fazer as adequações necessárias para a manutenção das espécies ameaçadas de extinção resgatadas e mantidas no viveiro do empreendimento. Apresentar relatório informando o número de indivíduos resgatados e a taxa de sobrevivência. **Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.**
11. Elaborar e executar periodicamente manutenção dos sistemas de drenagem pluvial e contenção de sedimentos particulados em todo o empreendimento. Apresentar comprovação mediante relatório técnico fotográfico, bem como atualizações das imagens de satélite/drone. **Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.**
12. Comprovar cumprimento da Compensação Florestal Minerária (ART. 75 DA LEI ESTADUAL 20.922/2013), estabelecidas nos processos IEF Nº 14030000218/15 (DAIA Nº. 0030262-D). **Prazo: 150 dias após assinatura do TAC.**
13. Não avançar a frente de lavra no sentido da cavidade oclusa denominada L-PPR-01 (UTM 23 K WGS 84 X: 620611/Y: 79855103) e cavidades CAVP1, CAVP2 e RT3CV preservando o raio de influência delimitado para estas. Comprovar através de relatório fotográfico com imagens aéreas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
14. Executar as ações do automonitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidos nos itens a seguir: **Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**

#### 14.1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO <sup>(exceto caixa SAO)</sup> , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

#### 14.2 Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

	TRANSPORTA	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE



RESÍDUO				DOR					(tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1.Reutilização

2. Reciclagem
3. Aterro sanitário
4. Aterro industrial
5. Incineração
6. Co-processamento
7. Aplicação no solo
8. Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9. Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- 
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigaçã (ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; ou até que a licença ambiental seja concedida.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) a ser formalizado, este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os

documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

**Diamantina/MG, 29 de setembro de 2022**

**Pela COMPROMITENTE:**

---

Rita de Cassia Silva Braga e Braga  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM/JEQ

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

Jarbas Fernandes Soares Filho



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 29/09/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS FERNANDES SOARES FILHO, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53927607** e o código CRC **BCF6B219**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0052855/2021-55

SEI nº 53927607